

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 28/2015

de 7 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Paulo Jorge Pereira do Nascimento como Embaixador de Portugal não residente na Costa do Marfim.

Assinado em 18 de março de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de abril de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Decreto do Presidente da República n.º 29/2015

de 7 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares do Vice-Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 30 de março de 2015, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

Assinado em 31 de março de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2015

A investigação médica, particularmente a de índole clínica, é uma atividade fundamental para o desenvolvimento do conhecimento e inovação na saúde, contribuindo, de forma estratégica, para a melhoria da saúde das populações e do desempenho das unidades de saúde, no domínio da qualidade dos cuidados de saúde prestados, no domínio educacional e científico e no domínio económico.

Portugal apresenta ainda uma produção aquém do desejável na área da investigação médica orientada para a clínica, a qual não tem acompanhado o ritmo de crescimento de áreas científicas afins, nomeadamente no que respeita à utilização e aplicação dos conhecimentos por estas produzidos.

Por este motivo, o XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de promover condições que possibilitem e maximizem a investigação clínica em Portugal.

Neste âmbito, a Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, aprovou a lei da investigação clínica, através da qual foi criado um novo quadro de referência para a investigação clínica com

seres humanos em Portugal, bem como uma Rede Nacional das Comissões de Ética para a Saúde e um Registo Nacional de Estudos Clínicos. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 110/2014, de 10 de julho, criou, no âmbito do Ministério da Saúde, o Fundo para a Investigação em Saúde e estabelece o seu regime jurídico.

Contudo, a escassez de médicos clínicos com formação e cultura científica adequadas tem contribuído significativamente para uma produção reduzida no âmbito de investigação clínica em Portugal.

Com o objetivo de inverter esta situação, urge delinear e implementar um programa de ação que contemple uma atuação transversal e integrada em diferentes componentes do Sistema Científico e Tecnológico Nacional que possa contribuir para a preparação de uma nova geração de médicos investigadores com capacidade para desFenvolver no tecido científico nacional a área da investigação clínica.

A concretização dos objetivos propostos implica uma política de incentivos dirigida, por um lado, à valorização curricular da componente de investigação nos internatos médicos e, não menos importante, às próprias instituições de saúde, instalando nelas uma cultura de estímulo a atividades de investigação.

Constitui, deste modo, um fator decisivo para o sucesso do referido programa e para a promoção da qualidade da investigação e da produção científica e tecnológica nacional neste domínio específico, o desenvolvimento de uma estreita colaboração entre os vários participantes.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica constante do anexo à presente resolução, e que dela faz parte integrante, com o objetivo de formar e apoiar o desenvolvimento de capacidades em investigação por médicos clínicos, em todas as fases do respetivo percurso profissional.

2 — Determinar que compete ao Ministério da Educação e Ciência, em colaboração com o Ministério da Saúde, o lançamento do Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica destinado a investigadores médicos clínicos, que integra as fases do respetivo percurso profissional relativas à formação inicial, ao doutoramento e à consolidação como investigador independente.

3 — Estabelecer que compete ao Ministério da Saúde promover as iniciativas legislativas e regulamentares necessárias à alocação de tempo adequado à realização de atividades de investigação por parte de médicos que sejam selecionados para o programa, bem como criar medidas de incentivo para as unidades de saúde que estimulem a maior e melhor produtividade científica.

4 — Determinar que o Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica é implementado e acompanhado por uma comissão que integra:

a) O presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em representação do Ministério da Educação e Ciência;

b) O presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., e o presidente do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., em representação do Ministério da Saúde;

c) Duas personalidades de reconhecido mérito em investigação clínica, licenciadas em medicina, a designar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência;